



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Lei 674/2015

Altera dispositivos da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001 (Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal).

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art.1º. Os Anexos (Adendos) IV e VIII, da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001, passam a vigorar com a redação seguinte:

“ANEXO (ADENDO) IV
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS
GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO,
ADMINISTRATIVO COMUM, ESPECIAL E EM SAÚDE

Nomenclatura	Nº Vagas.	Perspectiva de Provento	Jornada de Trabalho / Semanal	Vencimentos R\$	Gratificações e comissões até
Agente Administrativo	70	<i>Norma Constitucional</i>	40:00 horas	850,00	80%
Fiscal de Tributos	06	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Fiscal de Obras	03	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Assistente Financeiro	01	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Assistente de Comunicação	02	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Maestro Assistente	01	Norma Constitucional	22:00 horas	850,00	70%
Maestro	01	Norma Constitucional	22:00 horas	850,00	70%
Bibliotecário	03	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Técnico em Enfermagem	10	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Técnico Agrícola	04	<i>Norma Constitucional</i>	40:00 horas	850,00	70%
Técnico em Segurança no Trabalho	01	<i>Norma Constitucional</i>	40:00 horas	1.000,00	70%
Agente de Combate a Endemias	10	<i>Norma Constitucional</i>	40:00 horas	850,00	70%
Técnico em Informática	02	<i>Norma Constitucional</i>	40:00 horas	850,00	70%
Técnico em Edificações	02	<i>Norma Constitucional</i>	40:00 horas	850,00	70%
Técnico em Radiologia	02	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Técnico Laboratorial	02	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Assistente de Saúde Bucal	06	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Agente de Vigilância				850,00	



Rua Dr. Batista Leite, 80, Centro, Bonito de Santa Fé - Fone: 3490-1414





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria De Administração E Coordenação

Sanitária	03	Norma Constitucional	40:00 horas		70%
Auxiliar de Enfermagem	01	Norma Constitucional (Cargo em extinção)	40:00 horas	850,00	70%
Técnico em Enfermagem - Para Sala de Parto	04	Norma Constitucional	40:00 horas	900,00	70%
Técnico em Enfermagem - SAMU	08	Norma Constitucional	40:00 horas	900,00	70%
Agente Comunitário de Saúde	40	Norma Constitucional	40:00 horas	1.014,00	70%
Facilitador de Oficina	04	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Orientador Social	06	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Eletricista -I	02	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%

"ANEXO (ADENDO) VIII

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superiores em Saúde

Nomenclatura	Quant.	Perspectiva de Provimento	Jornada de Trabalho / Semanal	Vencimento (R\$)	Gratificações e comissões até	Habilitação Mínima Exigida p/ Provimento
Médico Clínico	10	Norma Constitucional	30:00 horas	1.500,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Odontólogo	04	Norma Constitucional	30:00 horas	1.200,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Enfermeiro	07	Norma Constitucional	30:00 horas	1.200,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Assistente Social	04	Norma Constitucional	30:00 horas	1.300,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Psicólogo	04	Norma Constitucional	30:00 horas	1.300,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Fonoaudiólogo	01	Norma Constitucional	30:00 horas	1.200,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Farmacêutico Bioquímico	02	Norma Constitucional	40:00 horas	1.200,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho



Rua Dr. Batista Leite, 80, Centro, Bonito de Santa Fé - Fone: 3490-1414





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

						competente.
Bioquímico	02	Norma Constitucional	40:00 horas	1.200,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Nutricionista	01	Norma Constitucional	40:00 horas	1.200,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Enfermeiro Socorrista - SAMU	04	Norma Constitucional	30:00 horas	1.200,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente e Especialização como socorrista.
Médico Pediatra	01	Norma Constitucional	30:00 horas	1.500,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Médico Obstetra	02	Norma Constitucional	30:00 horas	1.500,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Médico Radiologista (Diagnóstico por Imagem)	01	Norma Constitucional	30:00 horas	1.500,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Médico Radiologista (Ultrassonografista)	01	Norma Constitucional	30:00 horas	1.500,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Médico Socorrista - SAMU	02	Norma Constitucional	30:00 horas	1.500,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Fisioterapeuta	02	Norma Constitucional	30:00 horas	1.400,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.

Art.2º. O Anexo XI, da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações e descrições das atribuições de cargos:



Rua Dr. Batista Leite,80, Centro, Bonito de Santa Fé - Fone: 3490-1414





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

ANEXO XI
DESCRIÇÃO DOS CARGOS PERMANENTES

AGENTE ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES:

ANALISTA ADMINISTRATIVO:

ATRIBUIÇÕES:

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ATRIBUIÇÕES: Realizar exames radiológicos, com solicitação médica, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de Raio X, para atender às requisições médicas. Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo as normas e procedimentos de biosegurança e código de conduta; Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens; Controlar as radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitantes; Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Participar de programas de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo e função.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PARA SALA DE PARTO

HABILITAÇÃO EXIGIDA: CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM. REGISTRO NO COREN. CURSO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM SALA DE PARTO

ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar na assistência de enfermagem às gestantes, no período pré-natal, à parturiente e puerpéria; auxiliar na aplicação de todas e quaisquer técnicas de primeiros socorros, *sob supervisão do médico ou enfermeiro*; auxiliar nas tarefas do circulante de sala em centro cirúrgico; auxiliar na assistência de enfermagem no período pré e pós operatório; auxiliar no preparo psicológico do paciente para os mais diversos procedimentos realizados dentro da unidade hospitalar; auxiliar no preparo e limpeza da unidade e do paciente; realizar dentro dos princípios e técnicas adequadas, arrumação de cama; realizar a higiene corporal e vestuário do paciente; auxiliar no conforto do paciente e restrição no leito; auxiliar no transporte do paciente; auxiliar na alimentação dos pacientes impossibilitados de fazê-lo sozinho; auxiliar o paciente quanto às suas necessidades básicas, caso não possa fazê-las sozinho; auxiliar no controle de líquidos ingeridos, infundidos e eliminados, quando necessário; Encaminhar o controle das prescrições e checagem de horários após a administração de medicamentos ou procedimentos de enfermagem; encaminhar os pacientes à unidade ou bloco de internação, após os procedimentos necessários; realizar as ações de pré-consulta e pós-consulta, de acordo com o programa e sub-programa, com maior conhecimento quanto as causas das patologias mencionadas e medicamentos administrados, podendo explorá-las, esclarecendo os efeitos colaterais e gerais, sob supervisão direta do enfermeiro; aplicar, de acordo com a prescrição médica, injeções IM, EV, ID, SC, vacinas, venóclise e administração de soluções parentais; efetuar a checagem, após a realização de ação de enfermagem, empregando técnicas e instrumentos apropriados, verificando temperatura, pressão arterial, pulsação e respiração, obedecendo horário preestabelecido; auxiliar na realização, sob supervisão do enfermeiro, curativos simples com dreno e sonda, retirada de pontos, aspiração e secreção orofaríngea, de traqueotomia e entubação; auxiliar no preparo e manuseio de material para cirurgia, com toda a assepsia necessária; auxiliar o médico no que se refere a procedimentos de enfermagem, parectese abdominal, diálise peritoneal e hemodiálise; auxiliar na aplicação de técnicas adequadas, no manuseio de pacientes com moléstias infecto-contagiosas; auxiliar nas técnicas de oxigenoterapia e inaloterapia; auxiliar na aplicação de calor e frio, medicação tópica, retal e instilação, realizando-as quando necessário. Funções: Técnico de Enfermagem da Sala de Partos



Rua Dr. Batista Leite, 80, Centro, Bonito de Santa Fé - Fone: 3490-1414





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

HABILITAÇÃO EXIGIDA: CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM. REGISTRO NO COREN.

ATRIBUIÇÕES:

Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospital, postos de saúde e outros estabelecimentos de assistência médica, bem como em domicílios, sob supervisão do médico ou enfermeiro; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Efetuar procedimentos de admissão, tais como: apresentar-se situando paciente no ambiente; arrolar pertences de paciente; controlar sinais vitais; mensurar paciente (peso, altura); higienizar paciente; fornecer roupa; colocar grades laterais no leito; conter paciente no leito; monitorar evolução de paciente. Prestar assistência ao paciente. Administrar medicação prescrita. Auxiliar equipe técnica em procedimentos específicos e Promover saúde mental e participar em campanhas de saúde pública;

AUXILIAR OPERACIONAL DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS:

ATRIBUIÇÕES: O exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal e inerentes ao desempenho da função.

Grau de instrução exigido para o exercício do cargo: Ensino médio completo e curso específico na área.

Art.3º.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 24 de março de 2015.


ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

